

CONVÊNIO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Arsenal de Marinha s/n, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 51003-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.113/0001-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Recife, portador do CPF sob o nº. 025.578.224-18, da Cédula de Identidade nº 153.440 OAB/RJ, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, consoante Ato nº. 013, de 01 de janeiro de 2007, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, inscrito no CGC(MF) sob o nº 04.393475/0001-46, com sede na Praça Elvira Andrade de Souza, 50 s/n 04 Graças, Recife/PE, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº 95002065483 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.017.897-23, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, em seu artigo 116 e suas alterações, às normas do Decreto Estadual nº. 39.376, de 06/05/13, bem como aos requisitos do edital de chamada pública nº 001/14 SDEC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação entre os partícipes, visando a Gestão do Cais do Sertão – Módulo I referente ao Museu, tudo conforme **Plano de Trabalho**, em anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONVÊNIO

Parágrafo Único: O valor deste Convênio é de **R\$ 3.850.000,00** (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo, **R\$ 350.000,00** de contrapartida do convenente, por meio de captação de projetos e **R\$ 3.500.000,00** de repasse governamental.

2.1 - **CONCEDENTE: R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais)

Código de Ação: 22.661.10643186 B236

Nat. Despesa: 0101

Fonte: 4490

2.2 – **CONVENENTE: R\$350.000,00** referente à contrapartida econômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.


Camila Pimentel R. Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Matrícula: 317.710-6


Tiago Alencar Salgado Lopes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico-PE

C.ÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **CONCEDENTE**:

- Repassar ao **CONVENENTE**, a quantia total de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), liberados em 03 parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura deste Convênio, mediante depósito efetuado em conta-corrente da Convenente: Banco do Brasil, Agência 7-8, Conta-Corrente nº 46476-7.
- Supervisionar a execução do Convênio, por meio de comitê gestor formalizado por portaria do Secretário;
- Fiscalizar o cronograma de execução e o plano de aplicação dos recursos;
- Participar do planejamento de eventos estratégicos.

Compete ao **CONVENENTE**:

- Executar as ações objeto deste Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho;
- Apresentar relatório mensal de atividades e/ou quando solicitados;
- Prestar contas parcial (no primeiro desembolso de 80% do valor repassado), sendo condição prévia para repasse das parcelas subsequentes;
- Prestar contas ao **CONCEDENTE**, na forma da lei, apresentando prestação de contas final 60 (sessenta) dias após o término do presente convênio;
- Restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
 - b) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
 - c) quando não for apresentada a prestação de contas final;
 - d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
 - e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
 - f) quando não atingida a finalidade do convênio.
- Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.


CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício de 2014, conforme classificação a seguir:

CONVENENTE: R\$350.000,00 (contrapartida)

CONCEDENTE: R\$ 3.500.000,00

Empenho Nº 2014NE000154


Camila Pimentel R. Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Matrícula: 317.710-6


Tiago Atencar Falcão Lopes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico-PE

Parágrafo Único: Os recursos oriundos de receitas operacionais e de bilheteria deverão ser aplicados em prol do próprio objeto do Convênio, com prestação de contas independente em relação ao valor do repasse financeiro pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO, DEPÓSITO E MOTIVAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, observando-se quanto à sua execução, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, atendendo às disposições da Lei nº. 8.666/93, por força do artigo 116 e seus parágrafos, e do Decreto Estadual nº. 39.376, de 06/05/13.

Parágrafo Segundo: Os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança na instituição financeira depositária, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, conforme estipulado nesta Cláusula Quinta, somente sendo permitidos, para pagamento de terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do Convênio, a realização de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto: Em caso de ressarcimento decorrente de atraso na liberação de recursos pelo Concedente, o pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio Conveniente

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução deste convênio, observadas as disposições do art.67 e § § da Lei 8666/93, atualizada.

a) **Gestor do Convênio - Verônica Cristina Moreira Ribeiro**

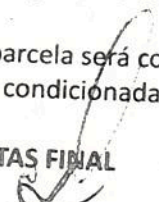
b) **Coordenador Geral – Pedro Sotero de Albuquerque**

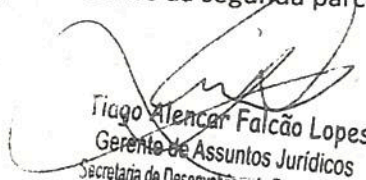
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos pelo Concedente será realizada em 03 parcelas, sendo o primeiro desembolso de 40% (quarenta por cento) e o segundo e terceiros desembolsos de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo: A liberação da segunda parcela será condicionada à prestação de contas da primeira parcela, e a liberação da terceira parcela será condicionada à prestação de contas da segunda parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL


Camila Pimentel R. Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Matrícula: 317.710-6


Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico-PF

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** está sujeito à elaboração de prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência, da qual deverá constar:

- I – Relatório da execução físico-financeiro, com resumo das atividades levadas a efeito;
- II -- Execução das receitas e despesas;
- III – Relação de pagamentos efetuados;
- IV – Relação de bens e serviços realizados, indicando quantitativo e valor.

Parágrafo Segundo: A inexecução do objeto do convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente instrumento terá vigência de **09 (nove) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA/RECISÃO

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ressalvando-se os compromissos já executados.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: Caberá ao **CONCEDENTE** proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, nos casos previstos nos arts. 78 a 88, da Lei nº 8666/93, e no Art. 34 do Decreto Estadual nº. 39.376, de 06/05/13.

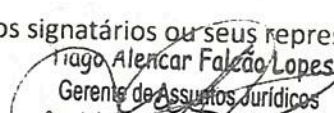
CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO

A inexecução, total ou parcial, do presente convênio, acarretará a abertura de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelos signatários ou seus representantes.


Camila Pimenta R. Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco


Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico-PF


legais, de acordo com a legislação pertinente.

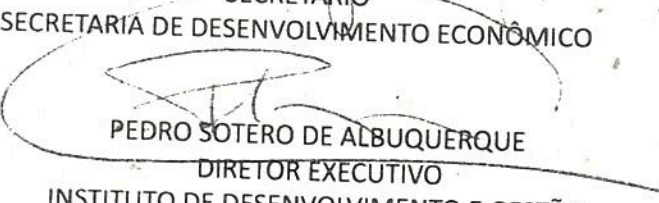
CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

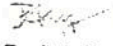
Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Instrumento.


E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.


Recife/PE, 12 de maio de 2014.


MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ASS: 
NOME: RAFAELLA A. MEDEIROS
CPF: 054.404.434-32

TESTEMUNHAS:
ASS: 
NOME: Barbara Rosta Ruar
CPF: 317.848.198-86


Diana Costa Lima
Coordenadora do Núcleo de
Convênios e Parcerias
Procuradoria Consultiva - PGE


Camila Pimenta R. Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Matricula: 317.710-6


Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico-PE

VISTO CIRCUNSTANCIADO
104.11.11.11